



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.895 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã ,  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
e ele SANCIONA E PROMULGA em redação Fi-  
nal a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a isentar multa e correção monetária no pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, dos exercícios de 1.995 e 1.996.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º, o contribuinte deverá recolher o IPTU devido em uma única / parcela, no período de 03 a 23 de dezembro de 1.996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de dezembro de 1.996.

*Rui Lobo*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

*Nivaldo Adriano*  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

